Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 26 de setembro de 2025
(OR. en)

12919/25

Dossiê interinstitucional:
2025/0242(NLE)

MAR 119
OMI 47
ENV 852
CLIMA 345

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Proteção do Meio Marinho da Organização Marítima Internacional, na sua segunda sessão extraordinária, no que respeita à adoção de alterações à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL) – Adoção

I. INTRODUÇÃO

1. Em 30 de julho de 2025, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe.

2. A proposta diz respeito à definição da posição da União na segunda sessão extraordinária do Comité de Proteção do Meio Marinho (MEPC) da Organização Marítima Internacional (OMI), que terá lugar de 14 a 17 de outubro de 2025 (MEPC/ES.2), no que respeita à adoção de alterações ao anexo VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL) relativas à designação do Atlântico Nordeste como nova zona de controlo das emissões (regras 13 e 14 e apêndice VII do anexo VI da MARPOL), à acessibilidade da base de dados da OMI sobre o consumo de combustível dos navios (sistema de recolha de dados da OMI) e à cláusula de revisão da medida de redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) a curto prazo (regras 20, 25, 27 e 28 do anexo VI da MARPOL), e ao Quadro de Emissões Líquidas Nulas da OMI (novo capítulo 5 do anexo VI da MARPOL).

3. As alterações à MARPOL, que deverão ser adotadas durante a MEPC/ES.2, poderão influenciar de forma determinante o conteúdo do direito da União, nomeadamente os Regulamentos (UE) 2015/757[1] e (UE) 2023/1805[2] do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas (UE) 2016/802[3] e (UE) 2023/959[4] do Parlamento Europeu e do Conselho.

4. As alterações estão em consonância com os objetivos da União de melhorar a segurança marítima e proteger o meio marinho e a saúde humana, nomeadamente prevenindo, reduzindo e controlando as emissões de poluentes atmosféricos provenientes dos navios, e reduzindo as emissões de gases com efeito de estufa.

II. TRABALHOS NAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

5. A proposta foi analisada pelo Grupo dos Transportes Marítimos em 8 e 15 de setembro de 2025. A proposta de compromisso da Presidência apresentada nessa última reunião foi aceite pelas delegações.

6. O Grupo dos Transportes Marítimos acordou em adaptar a proposta, na medida do necessário, a anteriores decisões semelhantes do Conselho, incluindo salvaguardas sobre a repartição de competências entre a União e os Estados-Membros e sobre o exercício da competência mediante a adoção da presente decisão do Conselho.

7. A Comissão expressou a sua preocupação a respeito de algumas das alterações feitas à sua proposta original.

8. Na sequência do acordo alcançado a nível do grupo, o texto do projeto de decisão do Conselho foi revisto pelo serviço jurídico-linguístico do Conselho.

---

[1] Regulamento (UE) 2015/757 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2015, relativo à monitorização, comunicação e verificação das emissões de gases com efeito de estufa provenientes do transporte marítimo e que altera a Diretiva 2009/16/CE.

[2] Regulamento (UE) 2023/1805 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos e que altera a Diretiva 2009/16/CE.

[3] Diretiva (UE) 2016/802 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à redução do teor de enxofre de determinados combustíveis líquidos.

[4] Diretiva (UE) 2023/959 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que altera a Diretiva 2003/87/CE, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União, e a Decisão (UE) 2015/1814, relativa à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União.

III. CONCLUSÃO

9. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a analisar e a aprovar o projeto de decisão constante do documento ST 12915/25, na versão ultimada pelos juristas-linguistas, e a enviá-lo ao Conselho tendo em vista a sua adoção numa próxima reunião.

10. O Parlamento Europeu será informado da adoção em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.